



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68434-176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL;**

APROVADO

PARECER CONJUNTO Nº 039/2022/CMON

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE Nº 006/2022 – QUE adita o artigo 22-A a Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte/PA, concedendo décimo terceiro salário e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências.

EXAME: a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2022 foi devidamente assinada por 1/3 do Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, nos termos do inciso I do artigo 42 da LOM.

Os questionamentos referentes ao pagamento do 13º salário aos agentes políticos bem como o pagamento do terço de férias não é assunto recente. Não são raros os casos que vereadores, ao final do mandato, movem ações judiciais cobrando o pagamento da gratificação natalina e terço de férias não recebida durante seu mandato.

Também não é novidade que essas demandas, em grande parte, restam improcedentes pela simples falta de previsão de seu pagamento na própria legislação municipal, sendo a exordial baseada unicamente na jurisprudência (vinculada a situações distintas) e na construção de entendimento vinculando a Constituição Federal.

A relevância desta questão acabou por levar o Supremo Tribunal Federal (SFT) a se manifestar sobre o tema e transformá-lo em repercussão geral como “TEMA 484”. Instado pelo Recurso Extraordinário 650.898, do Estado do Rio Grande do Sul, a Corte Máxima fixou o entendimento de que **não há impedimento constitucional nas leis municipais que concedam aos agentes políticos o recebimento de 13º salário e adicional de férias, bastando a sua regular previsão na Lei Orgânica municipal.**



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

O ponto central do litígio repousava sobre a interpretação do art. **APROVADO** Constituição Federal, se o mesmo era ou não compatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. Reza o dispositivo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

- 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Para os ministros da corte, o regime de subsídio seria incompatível com outras parcelas remuneratórias **caso possuíssem liquidação mensal**. Entretanto o décimo terceiro salário e o terço de férias são pagos no compute anual, em periodicidade única, o que afastaria, em princípio, a sua ilegalidade.

Entenderam que o legislador constitucional buscou aplicar a vedação do artigo supracitado somente em relação a eventuais fracionamentos de valores percebidos pelos agentes políticos em diferentes "espécies remuneratórias", muitas vezes criados para camuflar aumentos remuneratórios incompatíveis com a realidade economia e financeira local.

O Ministro Luís Roberto Barroso em seu voto afirmou que os agentes políticos não devem ter uma situação melhor que os servidores de carreira, mas também não pior, o que justifica o pagamento das verbas em questão. De seu voto colhemos:

É evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do §4º, do art. 39 da CF, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos. (Inteiro Teor do Acórdão, RE 650.898/RS, voto min. Luís Roberto Barroso, página 83. STF, 01/02/2017).

Assim, para que os Vereadores tenham garantido o direito ao décimo terceiro salário e adicional de férias, compete os membros desta edilidade emendar a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



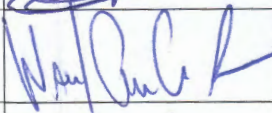
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante o exposto este relator entende que os Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, analisando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, possuem o direito de receber o 13º salário e o adicional de férias, equiparando-se aos demais servidores do município.

Visto e relatado manifesto em voto pela aprovação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006/2022.

Sala das comissões, 23 de novembro de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE